



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 055/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n. 00346/2016).**

**O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG n. 2853327 SSP/RJ e CPF n. 387.106.767-91; e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, Teresina-PI, CNPJ 06.981.344/0001-05, doravante denominado **TJPI**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, RG nº 87.755 SSP-PI e CPF nº 035.893.823-68; **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços para implantação em nuvem do sistema PJe para uso do **TJPI**.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto indicado, o **TJPI** compromete-se a:

- I. utilizar o Sistema PJe, hospedado no **CNJ**, conforme plano de trabalho anexo;
- II. multiplicar o conhecimento técnico e de negócio do PJe entre os seus servidores, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público e a Defensoria Pública, por meio da elaboração e da distribuição de cartilhas de uso, e por cursos de capacitação ou outras formas de replicação do conhecimento;
- III. não ceder a terceiros o código-fonte ou código-binário de quaisquer das versões do PJe, sem prévia anuência do **CNJ**;
- IV. disponibilizar o cronograma de implantação do sistema nas Comarcas;
- V. divulgar e disponibilizar as correções, atualizações ou melhorias realizadas no PJe que possam aprimorar e facilitar o uso do sistema pelo Poder Judiciário;
- VI. homologar as versões e definir sua respectiva implantação e produção, de acordo com diretriz do **CNJ**, mantida autonomia do Tribunal quanto à escolha da versão e quanto à data de atualização.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Diante do compromisso assumido pelo **TJPI**, o **CNJ** compromete-se a:

- I. configurar, instalar e hospedar o ambiente tecnológico do sistema PJe/PI.
- II. efetuar a manutenção do sistema em uso no **TJPI**, coordenando sua evolução;
- III. ceder ao **TJPI** os códigos fontes e biblioteca necessários à instalação, ao desenvolvimento e à customização do sistema para uso do **TJPI**, inclusive quanto às atualizações realizadas.
- IV. avaliar as solicitações de correções e melhorias enviadas pelo **TJPI**, no que tange ao Sistema PJe, atribuindo sua execução, quando aprovada, a uma das equipes de desenvolvimento;
- V. indicar ao **TJPI** servidores do **CNJ** com capacitação nas atividades de engenharia de *software*, em conformidade com os padrões e técnicas utilizados na manutenção da arquitetura do sistema, visando à realização de treinamento de servidores do **TJPI** nessas tecnologias;
- VI. indicar ao **TJPI** servidores e/ou membros do **CNJ** com capacitação nas atividades de homologação e treinamento para administração e utilização do PJe, visando à realização de treinamento de servidores do **TJPI** nessas atividades.

- VII. definir um SLA (Acordo de Nível de Serviço) para atendimento aos chamados do TJPI referentes à infraestrutura;
- VIII. definir os níveis de acessos aos servidores de aplicação e banco de dados dos servidores do TJPI, e suas atribuições;
- IX. definir um ponto focal para contato e interações entre os dois órgãos.

**Parágrafo único.** Os servidores destacados para ministrar os treinamentos de que tratam os incisos V e VI serão remunerados pelo CNJ.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

#### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA QUINTA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA**– Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA**– O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA OITAVA** – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único.** O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

#### DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** –O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DOZE**– Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA TREZE**– As datas a serem inseridas no Cronograma contido no Plano de Trabalho serão definidas em 30 (trinta) dias, tendo em vista a necessidade de reuniões com as equipes técnicas.

**DO FORO**

**CLÁUSULA QUATORZE** – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 055/2021****PLANO DE TRABALHO**

(conforme disposto no art. 116, § 1º, da Lei 8.666/1993)

**Assunto:** Conjugação de esforços entre os partícipes para a implantação em nuvem do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), para uso do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI).

**1. OBJETO**

Trata-se de Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI), visando implantação em nuvem do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), a ser utilizado pelo TJPI.

**2. METAS A SEREM ATINGIDAS**

Implantação do sistema em produção para o TJPI em nuvem do CNJ.

**3. ETAPAS DA EXECUÇÃO**

<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>
a. Definição do modelo de negócio;	Realizado	COAI/DPJE
b. Preparação do ambiente tecnológico;		COAI
c. Instalação do sistema PJe-PI no ambiente de nuvem do CNJ;		COAI/DPJE
d. Avaliação e testes;		COAI/DPJE
e. Repasse de conhecimento;		COAI/DPJE
f. Implementação do sistema de produção;		COAI/DPJE
g. Sustentação, suporte e monitoração.		COAI/DPJE

**4. CRONOGRAMA**

<b>Etapa</b>	<b>Atividades</b>	<b>Datas (2021)</b>
a. Capacitação e configuração inicial;	Treinamento inicial: requisitos técnicos, estrutura de software e configuração de unidades	
	Treinamento inicial: funcionalidades e ferramentas	
	Treinamento inicial: configuração de fluxos	
	Configuração inicial assistida	

b. Construção de fluxos e funcionalidades	Construção de fluxos do sistema, a partir do negócio específico	
	Adequação de tabelas judiciais e de movimentação	
	Construção de modelos de documentos	
c. Capacitação dos servidores da área finalística	Capacitação dos servidores	
d. Fase de testes	Testes e homologação do sistema	
e. Instalação do sistema em produção	Sistema em produção	

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica.

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

## 7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ETAPAS E FASES PROGRAMADAS

**Objeto:** entre janeiro de 2021 e julho de 2021, prorrogáveis até 60 meses.

**Etapas:** entre janeiro de 2021 e fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 23/03/2021, às 17:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Usuário Externo**, em 21/04/2021, às 18:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1057736** e o código CRC **DFD63629**.